TC nº 72-001.092.04-42

ANÁLISE. CONTRATO. SMSP. Aquisição de arroz parboilizado, decorrente de Ata de RP. ACOLHIDO. Votação unânime.

TC citado: 72.000.579.04-71

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 008/SEMAB-DAS/2004, determinando, na seqüência, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de julho de 2008.

Edson Simões – Presidente;

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Contrato nº 08/SEMAB-DAS/2004, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 49/SEMAB-DAS/2003, celebrado entre a Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAB (atual Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP) e Ora Pro Nobis Comercial Ltda., tendo por objeto a aquisição de gênero alimentício, no valor de R$ 448.800,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Aponto, desde logo, que a Ata de Registro de Preços mencionada foi considerada regular nos autos do TC nº 579.04-71.

A Coordenadoria III desta Corte de Contas entendeu, quanto ao aspecto contábil/orçamentário, que o Contrato em tela encontra-se adequadamente formalizado.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal, de igual modo, opinaram pelo acolhimento do ajuste examinado nos autos, posto que formalmente regular.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento nas manifestações favoráveis dos Órgãos Técnicos e no parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, que passam a integrar o presente, acolho o Contrato nº 08/SEMAB-DAS/2004, determinando, na seqüência, o arquivamento dos autos.